



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLÂNDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2026

Ref. Dispensa Eletrônica n° 002/2026

Que entre si fazem de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - ROLÂNDIA PREVIDENCIA**, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.690.876/0001-19, com sede na Rua Willie Davids, n° 457, Centro, Rolândia/PR, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Eluiza Messiano Bettega, casada, portadora do RG n° _____ e sob o CPF n° _____, residente e domiciliada na Rua _____, na cidade de Rolândia - PR, doravante apenas designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob o n° _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, CEP _____ telefone _____ e-mail: _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr. _____, portador do RG n° _____ e sob o CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, doravante designado CONTRATADA, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, conforme Lei Complementar n° 123/2006, pela Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021, demais leis municipais, estaduais e federais e decretos sobre licitações, bem como as suas devidas alterações, decorrente da **Dispensa Eletrônica n° 002/2026** mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC, especializada na prestação de serviços de pré-auditoria, auditoria de certificação institucional para obtenção do Nível de Aderência II do Pró-Gestão RPPS, aplicado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolândia/PR, bem como a realização das auditorias de supervisão obrigatórias nos 2 (dois) anos subsequentes à certificação, observadas as regras do Manual do Pró-Gestão RPPS vigente e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Lote	Item	Unid. de Medida	Quant.	Descrição do Item	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Serv.	1	Pré-auditoria (remoto)		
	2	Serv.	1	Auditoria de certificação (presencial)		
	3	Serv.	1	Auditoria de Supervisão - 1º Ano (remoto)		
	4	Serv.	1	Auditoria de Supervisão - 2º Ano (remoto)		
	Preço Total do Lote R\$					

1.1. Especificações mínimas dos serviços:

I - Pré-auditoria

- Análise prévia da documentação, processos, procedimentos e evidências institucionais disponibilizadas pelo Rolândia Previdência;
- Verificação do grau de aderência aos requisitos do Pró-Gestão RPPS - Nível II;
- Identificação de eventuais não conformidades, inconsistências ou oportunidades de melhoria;
- Emissão de relatório contendo diagnóstico situacional, apontamentos e recomendações para adequação aos requisitos da certificação.

II - Auditoria de Certificação Institucional



- a) Realização de auditoria para avaliação da conformidade dos processos administrativos, controles internos, práticas de governança, transparência, gestão previdenciária e demais requisitos previstos no Manual do Pró-Gestão RPPS vigente;
- b) Verificação das evidências documentais e operacionais necessárias à certificação;
- c) Realização de entrevistas, reuniões e demais procedimentos de auditoria necessários;
- d) Emissão de relatório técnico conclusivo e parecer quanto ao atendimento dos requisitos para certificação institucional;
- e) Emissão do certificado institucional, em caso de aprovação, observadas as regras estabelecidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC).

III - Auditorias de Supervisão

- a) Realização das auditorias de supervisão obrigatórias durante os 2 (dois) anos subsequentes à certificação;
- b) Verificação da manutenção dos requisitos exigidos para o Nível de Aderência II;
- c) Emissão dos respectivos relatórios técnicos de supervisão;
- d) Comunicação de eventuais não conformidades identificadas e recomendações para sua correção.

IV - Requisitos Gerais

- a) Os serviços deverão ser executados por entidade certificadora devidamente credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC);
- b) Os trabalhos deverão observar integralmente o Manual do Pró-Gestão RPPS vigente e demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social;
- c) Todos os relatórios deverão ser fornecidos em formato eletrônico;
- d) A contratada deverá manter sigilo sobre as informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
- e) A contratada deverá manter vigente seu credenciamento perante a SRPC durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 7 (sete) dias úteis contados da assinatura do contrato.

A pré-auditoria e as auditorias de supervisão serão realizadas de forma remota, mediante análise documental, reuniões técnicas e demais procedimentos definidos pela entidade certificadora, sem prejuízo da solicitação de informações complementares que se fizerem necessárias, no prazo de 30 dias contados do início da execução contratual.

A auditoria de certificação institucional será realizada presencialmente, em até 60 dias após finalizada a pré-auditoria, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia - Rolândia Previdência, localizada no Município de Rolândia/PR, podendo ser adotado formato híbrido, quando admitido pela metodologia da entidade certificadora e pelas normas do Pró-Gestão RPPS.

Os prazos para realização das auditorias de supervisão observarão o cronograma definido entre as partes, em conformidade com as regras do Pró-Gestão RPPS e da entidade certificadora.

Direito de recurso na fase de pré-auditoria: fica assegurado ao Rolândia Previdência o direito de apresentar manifestação e/ou recurso formal quanto a quaisquer apontamentos preliminares ou conclusões provisórias emitidas pela Prestadora de Serviços na fase de pré-auditoria, devendo a Prestadora de Serviços garantir prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para que o contratante exerça plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal, devendo a Prestadora de Serviços analisar e responder de forma fundamentada tais manifestações no mesmo prazo, antes do prosseguimento para a auditoria in loco ou auditoria final.

Direito de recurso na fase pós-auditoria: concluída a fase de auditoria in loco ou auditoria final, o contratante poderá exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal, e apresentar impugnações ou recursos administrativos à Prestadora de Serviços em face de seus relatórios e pareceres finais emitidos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência dos mesmos, devendo a Prestadora de Serviços analisar e responder de forma fundamentada tais



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLÂNDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

manifestações no mesmo prazo, antes de qualquer encaminhamento definitivo às instâncias competentes ou à publicidade dos resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O instrumento contratual terá vigência de 3 (três) anos, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, destacando-se:

Manter credenciamento vigente perante a Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) durante toda a execução contratual;

Executar os serviços em conformidade com o Manual do Pró-Gestão RPPS vigente, demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Realizar a pré-auditoria, a auditoria de certificação institucional e as auditorias de supervisão, observando os procedimentos, critérios técnicos e prazos estabelecidos para o processo de certificação;

Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços contratados;

Emitir e disponibilizar os relatórios técnicos, pareceres, certificados e demais documentos decorrentes do processo de certificação institucional e das auditorias de supervisão;

Entregar os produtos/serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins da contratação;

Corrigir, complementar ou revisar relatórios, pareceres, informações ou documentos decorrentes dos serviços executados, quando identificadas falhas, inconsistências ou inadequações atribuíveis à contratada, sem ônus adicional para a Administração;

Executar os serviços com observância dos princípios da ética, imparcialidade, independência e confidencialidade inerentes à atividade de auditoria e certificação;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o Rolândia Previdência;

Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, durante a execução contratual;

Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo deslocamentos, transporte, hospedagem, alimentação, emissão de relatórios, certificações e demais custos operacionais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção;

Os serviços deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada e do Contrato assinado;

A licitante deverá analisar previamente as condições de execução do objeto e as exigências constantes deste Termo de Referência, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento para justificar descumprimento contratual ou pedidos de acréscimo de valores;

Caso os serviços executados, relatórios emitidos ou demais documentos produzidos apresentem desconformidades em relação às exigências contratuais ou normativas aplicáveis, a contratada deverá promover as correções necessárias sem ônus para a Administração;

Aceitar toda e qualquer fiscalização da Administração quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais;



A atuação da fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto contratado;

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal do Instrumento hábil de formalização da contratação, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo – ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante:

Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

Fornecer à contratada as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços e ao processo de certificação institucional;

Disponibilizar o acesso à documentação, processos, sistemas e demais informações necessárias à realização das auditorias, observadas as normas de segurança e sigilo aplicáveis;

Permitir o acesso dos auditores e demais profissionais da contratada às dependências do Rolândia Previdência, quando necessária a realização de atividades presenciais relacionadas ao objeto contratado;

Analisar e manifestar-se sobre os relatórios, pareceres e demais documentos apresentados pela contratada, promovendo as providências internas cabíveis;

Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, bem como a correção de falhas, inconsistências ou inadequações eventualmente identificadas na execução dos serviços;

Recusar relatórios, pareceres ou demais produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo sua regularização sem ônus adicional para a Administração;

Prestar apoio institucional e promover a articulação entre as áreas envolvidas, visando assegurar a disponibilização tempestiva das informações e evidências necessárias ao processo de certificação;

Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual;

Cumprir as demais obrigações necessárias ao regular desenvolvimento da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MEDIÇÃO

A execução dos serviços terá início em até 7 (sete) dias úteis contados da assinatura do contrato.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada, no Manual do Pró-Gestão RPPS vigente e nas demais normas aplicáveis.

A pré-auditoria e as auditorias de supervisão serão realizadas de forma remota, mediante análise documental, reuniões técnicas e demais procedimentos definidos pela entidade certificadora.

A auditoria de certificação institucional será realizada na sede do Rolândia Previdência ou em formato híbrido, conforme metodologia adotada pela entidade certificadora e as disposições do Pró-Gestão RPPS.

A contratada deverá apresentar os relatórios técnicos, pareceres, certificados e demais documentos decorrentes da execução dos serviços nos prazos estabelecidos no cronograma aprovado entre as partes.



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLÂNDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

Os serviços executados e os documentos entregues serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato para verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

Constatada a conformidade dos serviços e documentos apresentados, o recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato.

Caso sejam identificadas falhas, inconsistências, omissões ou desconformidades nos serviços executados ou nos documentos apresentados, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou das normas aplicáveis poderão ser rejeitados total ou parcialmente, ficando a contratada obrigada a promover sua regularização.

Não serão aceitos nem pagos serviços que não atendam às exigências contratuais ou que não tenham sido devidamente atestados pela fiscalização.

As notas fiscais deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, podendo ser devolvidas para correção em caso de erro, divergência ou irregularidade.

A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além daquele previsto na contratação.

A aprovação dos relatórios, pareceres e demais documentos pela fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela correção das informações apresentadas.

O Rolândia Previdência reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, qualquer relatório, parecer ou documento que não esteja em conformidade com as especificações técnicas, legais ou normativas aplicáveis ao objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, após o atesto do fiscal responsável pelo recebimento definitivo dos serviços na nota fiscal, realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aprovação dos relatórios técnicos correspondentes a cada etapa da contratação, compreendendo: I - pré-auditoria; II - auditoria de certificação; III - auditoria de supervisão - 1º ano; IV - auditoria de supervisão - 2º ano.

A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal, quando aplicável.

Não haverá pagamento por serviços executados em desacordo com as disposições contratuais.

Em caso de divergência entre a nota fiscal e os serviços efetivamente prestados, a contratada será notificada para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLÂNDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia utiliza sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc), no qual a contratada deverá manter cadastro ativo para assinatura do contrato, recebimento de comunicações e envio da documentação necessária à execução contratual e ao pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Após esse período, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

Os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, para mais ou para menos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação objetiva das causas ensejadoras.

O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de justificativa técnica e documentação comprobatória, sujeitando-se à análise da Administração.

A contratada não poderá interromper a execução dos serviços enquanto tramita o processo de revisão ou reajuste de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

A Administração poderá, de forma motivada, indeferir pedido de reajuste ou revisão de preços nas hipóteses de perda da vantajosidade, ausência de interesse público ou insuficiência orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 505/2024, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento hábil de formalização da contratação licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, e será aplicada a quem:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLÂNDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:
- I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - III) apresentar documentação falsa;
 - IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - V) não mantiver a proposta;
 - VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - VII) comportar-se de modo inidôneo;
 - VIII) cometer fraude fiscal.
- c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:
- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV - no tocante a licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento hábil de formalização da contratação, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
- e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLÂNDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

- f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- I) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - II) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".
- g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- I) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - II) os danos resultantes da infração;
 - III) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - IV) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - V) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) serviços, cabendo-lhe:

A conferência qualitativa e quantitativa do(s) serviços, recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Documento de Referência;

Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) serviços.

A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLÂNDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.

Caberá ao gestor do contrato, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

É obrigação do licitante:

- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
- II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, em despacho fundamentado:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) Quando a contratada não executar os serviços no prazo estabelecido;
- c) Quando a contratada der causa à inexecução total ou parcial do objeto da contratação;
- d) Quando a contratada perder as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento de formalização da contratação;



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLANDIA-PR
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.87/0001-19

- f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia;
- g) Quando a contratada tiver seu credenciamento suspenso, cancelado, revogado ou não renovado perante a Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), impossibilitando a execução dos serviços objeto da contratação.
- h) Quando a contratada deixar de observar as normas, procedimentos e requisitos técnicos aplicáveis ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, comprometendo a validade ou a regularidade dos serviços prestados.

II. Pela contratada:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências deste termo, devidamente justificada e sujeita à análise da Administração;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021. Aplicam-se, subsidiariamente, as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021. A rescisão será formalizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO

1. As dotações a serem utilizadas cumprem com a previsão orçamentária anual.
2. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.
3. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dot.Orçamentária	Órgão	Unidade
3.3.90.35.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.01 Coordenação do Fundo Municipal	04.122.0020.2.086.000 - Manutenção da Coordenação do Fundo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

EDIFÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos
__ de _____ de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA
PREVIDENCIA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JANAÍNA COSCRATO

AMANDA BEATRIZ PEREIRA